ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 318 DE 17 DE AGOSTO DE 1984.

Estabelece e Cria Polícia Sanitária para as áreas Urbanas, Rural e Distritos deste Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO MANTEVE e eu, nos termos do § 4º do art. 170 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com § 6º do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGO a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado, no Município de Porto Velho, um corpo de normas que regulará a Polícia Sanitária, para assegurar a seus moradores melhores condições de saúde e higiene nas áreas urbanas, rural e nos Distritos.

§ 1º - A responsabilidade pela execução do que disciplina esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, para o que ficará investida do Poder da Polícia Sanitária, e como Diploma Jurídico, a Lei nº 53, de 27.12.1972.

§ 2º - Para a consignação dos objetivos visados por esta Lei, o Executivo Municipal colaborará com a equipe de fiscalização Sanitária, a qual se reportará à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que seja constatada qualquer infração.

Art. 2º - Compete à Polícia Sanitária a fiscalização das normas estabelecidas através da Lei nº 53, de 27.12.72, (Código de Posturas), especialmente do Título II Da Higiêne Pública, artigos 6º ao 166.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fiel cumprimento do que determina a presente Lei, a Polícia Sanitária acionará o disposto no Título II do Código de Posturas - Das Infrações e das Penalidades, cabendo a Secretaria de Saúde do Município o julgamento e as sanções previstas aos infratores.

Art. 3º - A fiscalização, a cargo da Polícia Sanitária, terá como principal atribuição, a observância no que se refere a:

I - Limpeza dos Terrenos na área urbana;
II - Coleta e destinação de lixo;
III - Limpeza nos logradouros Públicos;
IV - Higiêne no abastecimento de água potável;
V - Higiêne nos Serviços de Atendimento a alimentação Pública;
VI - Bem estar e sossêgo público.

Art. 4º - O Executivo Municipal, nos próximos 120 (cento e vinte) dias, expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pôrto Velho (RO), 18 de agosto de 1984.

José Campelo Alexandre
Presidente

Horácio Guedes
1.º Vice - Presidente

Waldemar Pires Marinho
1.º Secretario